



## EXECUTIVO

Santa Inês – MA:: Diário Oficial - Edição 0138 :: Executivo:: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 :: Página 1 de 3

### SUMÁRIO

Descrição	Página
<b>LEI Nº 136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015</b> .....	1
<b>DECRETO Nº 39 DE 04 DE AGOSTO DE 2022</b> .....	1

#### **LEI Nº 136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional Ana Paula Costa Oliveira Andrade, e dá outras providências.

O PREFEITO de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, no uso d suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Inês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E declarada de utilidade pública o Instituto Educacional Ana Paula Costa Oliveira Andrade, localizada na Rua São Paulo, 159, Jardim Nova Era, na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.372.521/0001-75.

Art. 2º. Com requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova:

- a) que não tern fins lucrativos;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. Esta declaração de utilidade pública só poderá ser cassada por lei, quando a entidade beneficiária:

- a) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários,

b) Retribuir de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2015.

José de Ribamar Costa Alves

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 39 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 102, de 02 de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Santa Inês - MA.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

- I – Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

- I – Assinar cheques, fazer transferências, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- II- Outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas no Art. 16 da Lei Municipal nº 102, de 02 de junho de 2015.

I- Dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – Multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – As multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de SANTA INÊS e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão

depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no

caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa

Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa

Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS,  
MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04  
DE AGOSTO DE 2022.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

